



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração ao art. 431 da CLT, constante do art. 28 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 28 da Medida Provisória promove alterações diversas à CLT, relativas à aprendizagem.

Na alteração ao art. 431, a Medida Provisória amplia o rol de instituições que podem realizar contratação indireta de aprendizes, sem geração de vínculo empregatício do aprendiz e da empresa cumpridora da cota, sendo admitidos como contratante do aprendiz: Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, entidades de outra natureza como, por exemplo, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção ao meio ambiente, ciência e tecnologia, promoção de ética, atividades religiosas, dentre outros.

Assim, ocorrerá a criação de um “mercado de cota” ou de mercantilização da cota, isto é, a empresa que quiser poderá transferir a responsabilidade de contratar aprendizes a uma instituição terceira que não é entidade formadora de aprendizes, mediante acordo comercial, e sem vínculo empregatício com o aprendiz, assim como acontece com o “mercado de carbono” para questões ambientais. Essa solução aumenta a fragilidade do vínculo empregatício do aprendiz que será constituído com uma instituição terceira e que não é uma entidade formadora, e induz à precarização da formação profissional, que passará a ser realizado em uma instituição que não tem nenhuma relação com a atividade empresarial desenvolvida pela empresa cumpridora da cota.

Por essa razão, devem ser suprimidos esses dispositivos, preservando o instituto da aprendizagem.

SF/22553.85118-25



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**

||||| SF/22553.85118-25